



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



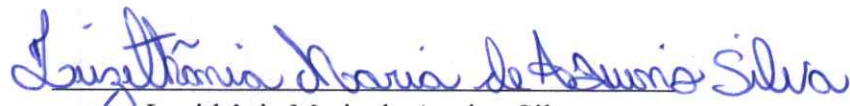
## SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Exma. Senhora Presidente  
**Mellyna Passos Maia Coelho**

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para realização da despesa correspondente a contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para atender às atividades da Câmara Municipal de São Miguel/RN, conforme termo de referência.

Atenciosamente,

São Miguel/RN, 08 de janeiro de 2019.

  
Luzithânia Maria de Aquino Silva

**Secretária Legislativa**  
**Matrícula nº. 137310-2**



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. A inexigibilidade tem como finalidade a **contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para atender às atividades da Câmara Municipal de São Miguel/RN**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	24 - Fornecimento de serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas.	MÊS	1	1.900,00	1.900,00

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se à contratação de empresa especializada em telefonia fixa para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Miguel, considerando que os serviços são imprescindíveis ao funcionamento deste Poder, sendo a única empresa que disponibiliza os serviços de telefonia fixa nesta cidade a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A.

### 3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação está consoante com o art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, que dispõe: **“é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”**.

### 4. ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo estimado para contratação será através do gasto anual referente ao ano de 2016, com uma margem maior de gasto para o ano de 2017.

4.2. Em anexo segue o relatório gerado pelo Portal da Transparência oficial da Câmara Municipal, com fins de comprovação das despesas referente ao exercício de 2016.

São Miguel-RN, 08 de janeiro de 2019.

Luzithânia Maria de Aquino Silva

**Secretária Legislativa**  
**Matrícula nº. 137310-2**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



## DESPACHO

Aprovo a solicitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações para prover acesso dedicado à Internet à Câmara Municipal de São Miguel/RN e, encaminho para o setor responsável para realização de coleta de preços e elaboração de orçamento estimado para contratação.

São Miguel-RN, 10 de janeiro de 2019.

*Mellyna Passos Maia Coelho*

**MELLYNA PASSOS MAIA COELHO**

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**



A Ilma. Senhora

**MELLYNA PASSOS MAIA COELHO**

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

### **RESULTADO DA COTAÇÃO DE PREÇOS**

<b>VALOR MÉDIO - 2018</b>	<b>VALOR ESTIMADO - 2019</b>
R\$ 1.400,00	R\$ 1.900,00



Município de São Miguel

O que você procura?

Busca

Glossário Lei da Trans

Início Receita Despesa **Busca Específica** LRF Diário Oficial Atos Institucionais e Licitações Dados Abertos

Favorecido **Empenho / Restos a pagar** Diárias

Detalhes do empenho

Favorecido: 33.000.118/0016-55 - TELEMAR NORTE LESTE S/A

Empenho: 23010002 (Orçamentário)

Orgão: Câmara Municipal

Função: Legislativa

Programa: PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Despesa: Telefonia fixa e móvel (que não integrem pacote de comunicação de dados)

Data Emissão: 23/01/2018

Valor empenhado: R\$ 2.026,18

Contrato: *Sem Contrato*

Unidade Gestora: Câmara Municipal de São Miguel

Unidade: Câmara Municipal

Subfunção: Ação Legislativa

Ação: Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Natureza Despesa: 3.3.9.0.39.64.00.00.00

Fonte Recurso: Recursos Ordinários

Licitação: 004/2018

Modalidade: Dispensa

Finalidade: Compras e outros serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para atender às atividades da Câmara Municipal de São Miguel/RN, conforme anexo I

Comprovações	Itens	Movimentos	Número	Valor (R\$)	Data Emissão	E
		Tipo				
Nota Fiscal			000000286	R\$ 167,52	22/08/2018	20/09/2011
Nota Fiscal			00000027912	R\$ 100,53	22/11/2018	10/12/2011
Nota Fiscal			00000042094	R\$ 118,13	22/07/2018	25/07/2011
Nota Fiscal			00000042877	R\$ 144,45	21/05/2018	12/06/2011
Nota Fiscal			00000043189	R\$ 117,70	22/06/2018	04/07/2011
Nota Fiscal			00000043800	R\$ 118,72	20/04/2018	07/05/2011
Nota Fiscal			0000004423	R\$ 140,85	22/03/2018	09/04/2011
Nota Fiscal			00000045580	R\$ 103,32	22/02/2018	05/03/2011
Nota Fiscal			00000046739	R\$ 104,94	23/01/2018	06/02/2011
Nota Fiscal			00000221864	R\$ 141,09	22/10/2018	05/11/2011
Nota Fiscal			102661	R\$ 119,25	21/09/2018	11/10/2011

2.385 acessos | Última atualização em

Início Glossário Lei da Transparência

Desenvolvido por Pública Tecnologia - Versão 04.00.50.0000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



## DESPACHO

Após realização da coleta de preços e estimativa de gasto anual a partir de dados do Portal da Transparência para a **contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para atender às atividades da Câmara Municipal de São Miguel/RN**, encaminho a senhora Presidente para devido conhecimento.

São Miguel-RN, 15 de janeiro de 2019.

Maria Lucineide Pereira Lima  
**Tesoureira**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



## DESPACHO

Após conhecimento da realização da estimativa, encaminho para o setor responsável com finalidade de comprovação da existência de crédito orçamentário, em conformidade a Lei nº. 8.666/93, art. 7º, § 2º, inciso III.

São Miguel-RN, 15 de janeiro de 2019.

*Mellyna Passos Maia Coelho*

**MELLYNA PASSOS MAIA COELHO**  
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S. N.º

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



## DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

LN 8.666/93, Art. 7º, § 2º, III, e art. 14, caput; LE 4.041/71, art. 74;

A Ilma. Senhora

**MELLYNA PASSOS MAIA COELHO**

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, informamos a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para atender às atividades da Câmara Municipal de São Miguel/RN, conforme anexo I.**

A despesa será consignada às seguintes dotações orçamentárias: 15 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral.

São Miguel/RN, 16 de janeiro de 2019.

Maria Lucineide Pereira Lima

**Tesoureira**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**  
LC 101/2000, Art. 16º, II, / RES. 011/2016 TCE/RN Art. 16, V, Alínea b.

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para atender às atividades da Câmara Municipal de São Miguel/RN.**

Na qualidade de Presidente da Câmara, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 16 de janeiro de 2019.

*Mellyna Passos Maia Coelho*

**MELLYNA PASSOS MAIA COELHO**  
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000**



## AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, autorizo autuação e numeração do processo administrativo referente a **contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para atender às atividades da Câmara Municipal de São Miguel/RN**, nos termos da requisição anexa, e instauração o presente processo administrativo com base da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 16 de janeiro de 2019.

*Mellyna Passos Maia Coelho*

**MELLYNA PASSOS MAIA COELHO**  
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel



## MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de <SEM\_VALOR>, através do(a) Câmara Municipal, CNPJ-MF, Nº , denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações para prover acesso dedicado à Internet à Câmara Municipal de São Miguel/RN, conforme anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de ....., a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 15 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Câmara Municipal  
CNPJ(MF):  
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



Testemunhas:

1. Luiza Cristina V. F. Aguiar  
CPF: 027.774.554-92

2. Rizelo Manoel de Souza Andrade  
CPF: 852.710.474-15



Prefeitura Municipal do Natal  
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação



**Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal**

<b>Nº da Certidão:</b> 1592849	<b>Código de Validação:</b> 891645592260	<b>Observação:</b> A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço <a href="http://www.natal.m.gov.br/semut">www.natal.m.gov.br/semut</a>
-----------------------------------	---	--

**Contribuinte:**

<b>CPF/CNPJ:</b> 33.000.118/0016-55	<b>Nome/Razão Social:</b> TELEMAR NORTE LESTE S/A
<b>Situação Cadastral:</b>	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

**Inscrições Mobiliárias Ativas:**

103.229-1 - 33.000.118/0016-55, 103.231-3 - 33.000.118/0016-55, 103.233-0 - 33.000.118/0016-55, 103.234-8 - 33.000.118/0016-55, 103.235-6 - 33.000.118/0016-55, 116.793-6 - 33.000.118/0016-55, 116.794-4 - 33.000.118/0016-55, 116.795-2 - 33.000.118/0016-55, 138.641-7 - 33.000.118/0016-55, 138.642-5 - 33.000.118/0016-55, 138.643-3 - 33.000.118/0016-55, 138.644-1 - 33.000.118/0016-55, 169.599-1 - 33.000.118/0465-94

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

**Validade:**

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

**Local e Data de Expedição:**

Natal (RN), 16 de janeiro de 2019

Emitida pela sessão: 171704069 através do IP: 177.37.167.112

Natal (RN), 16 de janeiro de 2019 às 15:41:47

Página 1 de 1



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Secretaria de Estado da Tributação  
Procuradoria Geral do Estado



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 5809822**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Contribuinte: **TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**  
CNPJ: **33.000.118/0016-55** Inscrição Estadual: **20.054.091-2**

Certificamos que, até a presente data, o sujeito passivo acima especificado, possui pendência cadastrada na Procuradoria Geral do Estado, embora com exigibilidade suspensa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **16/01/2019** às **15:40:26** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.37.167.112**.

Validade até **15/02/2019**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Emissão autorizada em cumprimento de decisão judicial de número 001060306352**



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 33000118/0016-55  
**Razão Social:** TELEMAR NORTE LESTE SA  
**Nome Fantasia:** TELEMAR  
**Endereço:** AV PRUDENTE DE MORAIS 757 / TIROL / NATAL / RN / 59020-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/01/2019 a 06/02/2019

**Certificação Número:** 2019010800590546573788

Informação obtida em 16/01/2019, às 16:38:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 33.000.118/0016-55

Certidão nº: 166343450/2019

Expedição: 16/01/2019, às 16:38:08

Validade: 14/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.000.118/0016-55**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0028200-18.2007.5.01.0002 - TRT 01ª Região \*

0034900-22.1998.5.01.0003 - TRT 01ª Região \*

0000582-95.2012.5.01.0011 - TRT 01ª Região \*

0156600-17.2007.5.01.0013 - TRT 01ª Região \*

0014100-92.2002.5.01.0015 - TRT 01ª Região \*

0157900-81.2002.5.01.0015 - TRT 01ª Região \*

0111800-29.2006.5.01.0015 - TRT 01ª Região \*

0001900-81.2001.5.01.0017 - TRT 01ª Região \*

0139100-62.2003.5.01.0017 - TRT 01ª Região \*

0010148-07.2013.5.01.0020 - TRT 01ª Região \*

0106100-54.2006.5.01.0021 - TRT 01ª Região \*

0168900-33.1997.5.01.0022 - TRT 01ª Região \*

0100038-31.2016.5.01.0026 - TRT 01ª Região \*

0021900-93.2006.5.01.0028 - TRT 01ª Região \*

0215800-87.1996.5.01.0029 - TRT 01ª Região \*\*

0165900-91.2003.5.01.0029 - TRT 01ª Região \*

0172300-53.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região \*

0013100-73.2006.5.01.0029 - TRT 01ª Região \*

0029000-96.2006.5.01.0029 - TRT 01ª Região \*

0030200-06.2004.5.01.0031 - TRT 01ª Região \*

0010700-46.2007.5.01.0031 - TRT 01ª Região \*

0019900-50.2002.5.01.0032 - TRT 01ª Região \*

0180300-03.2005.5.01.0042 - TRT 01ª Região \*\*

0054900-62.2008.5.01.0045 - TRT 01ª Região \*

0000769-23.2011.5.01.0049 - TRT 01ª Região \*

0010140-06.2014.5.01.0049 - TRT 01ª Região \*

0000033-30.2010.5.01.0052 - TRT 01ª Região \*\*

0140400-47.2000.5.01.0055 - TRT 01ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000828-90.2011.5.01.0055 - TRT 01ª Região \*  
0000867-53.2012.5.01.0055 - TRT 01ª Região \*  
0179100-69.2003.5.01.0061 - TRT 01ª Região \*  
0109800-83.2004.5.01.0061 - TRT 01ª Região \*  
0044100-87.2009.5.01.0061 - TRT 01ª Região \*  
0000202-87.2010.5.01.0061 - TRT 01ª Região \*  
0147000-23.2001.5.01.0064 - TRT 01ª Região \*  
0110500-11.2008.5.01.0064 - TRT 01ª Região \*  
0077100-69.2009.5.01.0064 - TRT 01ª Região \*  
0147700-03.2009.5.01.0069 - TRT 01ª Região \*  
0011100-79.2003.5.01.0070 - TRT 01ª Região \*  
0185900-24.1996.5.01.0073 - TRT 01ª Região \*  
0010794-40.2013.5.01.0077 - TRT 01ª Região \*  
0092700-60.2007.5.01.0207 - TRT 01ª Região \*  
0177800-66.2006.5.01.0223 - TRT 01ª Região \*  
0140900-47.2007.5.01.0224 - TRT 01ª Região \*  
0143200-64.2003.5.01.0242 - TRT 01ª Região \*  
0403300-69.2001.5.01.0242 - TRT 01ª Região \*  
0343200-14.2002.5.01.0243 - TRT 01ª Região \*  
0184300-61.2001.5.01.0244 - TRT 01ª Região \*  
0114200-31.2008.5.01.0246 - TRT 01ª Região \*  
0035900-20.2002.5.01.0261 - TRT 01ª Região \*  
0143900-83.2004.5.01.0281 - TRT 01ª Região \*  
0076800-11.2004.5.01.0282 - TRT 01ª Região \*  
0236500-57.2003.5.01.0282 - TRT 01ª Região \*  
0130200-77.2004.5.01.0301 - TRT 01ª Região \*  
0038000-09.2008.5.01.0302 - TRT 01ª Região \*  
0093600-49.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região \*  
0156900-87.2004.5.01.0302 - TRT 01ª Região \*  
0161800-70.1991.5.01.0302 - TRT 01ª Região \*  
0022600-68.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0140000-06.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0146600-43.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0159400-06.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0251800-39.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0260100-87.2004.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*  
0318800-22.2005.5.01.0342 - TRT 01ª Região \*\*  
0001261-40.2010.5.01.0343 - TRT 01ª Região \*  
0109100-61.2009.5.01.0343 - TRT 01ª Região \*  
0075300-96.2008.5.01.0401 - TRT 01ª Região \*  
0105800-76.2001.5.01.0471 - TRT 01ª Região \*  
0136400-12.2003.5.01.0471 - TRT 01ª Região \*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000304-20.2010.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0005800-40.2004.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0016000-09.2004.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0020800-75.2007.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0063900-51.2005.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0075200-49.2001.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0079800-69.2008.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0083000-26.2004.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0108700-28.2009.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0108800-80.2009.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0156800-87.2004.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0173400-23.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0173900-26.2002.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0207700-11.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0210700-19.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0214600-10.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0225000-83.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0242800-66.1999.5.01.0511 - TRT 01ª Região \*  
0167700-39.2004.5.01.0541 - TRT 01ª Região \*  
0255400-87.2003.5.01.0541 - TRT 01ª Região \*  
0000459-65.2012.5.02.0045 - TRT 02ª Região \*\*  
0182900-12.2000.5.03.0011 - TRT 03ª Região \*  
0101100-76.2002.5.03.0015 - TRT 03ª Região \*\*  
0073800-37.2005.5.03.0015 - TRT 03ª Região \*\*  
0089000-21.2006.5.03.0057 - TRT 03ª Região \*  
0091300-04.2007.5.03.0062 - TRT 03ª Região \*  
0062900-67.2009.5.03.0075 - TRT 03ª Região \*  
0063300-12.2009.5.03.0098 - TRT 03ª Região \*  
0001077-86.2010.5.03.0098 - TRT 03ª Região \*  
0002327-52.2013.5.03.0098 - TRT 03ª Região \*  
0102500-15.2003.5.03.0105 - TRT 03ª Região \*  
0057900-69.2004.5.03.0105 - TRT 03ª Região \*\*  
0027300-67.2007.5.03.0135 - TRT 03ª Região \*  
0070900-41.2007.5.03.0135 - TRT 03ª Região \*  
0001845-81.2013.5.03.0138 - TRT 03ª Região \*  
0001851-88.2013.5.03.0138 - TRT 03ª Região \*  
0002482-66.2012.5.03.0138 - TRT 03ª Região \*  
0165000-08.2009.5.03.0138 - TRT 03ª Região \*  
0200100-18.2005.5.03.0153 - TRT 03ª Região \*  
0000306-75.2011.5.04.0024 - TRT 04ª Região \*  
0261300-79.2001.5.05.0001 - TRT 05ª Região \*  
0034100-13.2003.5.05.0001 - TRT 05ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0102200-15.2006.5.05.0001 - TRT 05ª Região \*  
0039300-66.2001.5.05.0002 - TRT 05ª Região \*  
0021600-43.2002.5.05.0002 - TRT 05ª Região \*  
0176500-47.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região \*  
0018000-09.2005.5.05.0002 - TRT 05ª Região \*  
0000084-83.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região \*  
0000623-49.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região \*  
0001558-50.2014.5.05.0002 - TRT 05ª Região \*  
0000474-50.2010.5.05.0003 - TRT 05ª Região \*  
0164100-92.2003.5.05.0004 - TRT 05ª Região \*  
0015600-74.2009.5.05.0004 - TRT 05ª Região \*  
0000552-38.2010.5.05.0005 - TRT 05ª Região \*  
0000734-24.2010.5.05.0005 - TRT 05ª Região \*  
0000970-73.2010.5.05.0005 - TRT 05ª Região \*  
0001063-36.2010.5.05.0005 - TRT 05ª Região \*  
0271700-45.1998.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*  
0060900-97.2002.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*  
0122900-26.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*  
0067700-97.2009.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*  
0001236-57.2010.5.05.0006 - TRT 05ª Região \*  
0226800-95.2003.5.05.0007 - TRT 05ª Região \*  
0000546-25.2010.5.05.0007 - TRT 05ª Região \*  
0004800-72.2009.5.05.0008 - TRT 05ª Região \*  
0001069-34.2010.5.05.0008 - TRT 05ª Região \*  
0202700-07.2002.5.05.0009 - TRT 05ª Região \*  
0109100-87.2006.5.05.0009 - TRT 05ª Região \*  
0059700-43.2002.5.05.0010 - TRT 05ª Região \*  
0119000-33.2002.5.05.0010 - TRT 05ª Região \*  
0043000-84.2005.5.05.0010 - TRT 05ª Região \*  
0134000-63.2008.5.05.0010 - TRT 05ª Região \*  
0000950-67.2010.5.05.0010 - TRT 05ª Região \*  
0015500-08.2003.5.05.0012 - TRT 05ª Região \*  
0066700-20.2004.5.05.0012 - TRT 05ª Região \*  
0033600-06.2006.5.05.0012 - TRT 05ª Região \*\*  
0032800-70.2009.5.05.0012 - TRT 05ª Região \*  
0001045-91.2010.5.05.0012 - TRT 05ª Região \*  
0061200-91.2009.5.05.0013 - TRT 05ª Região \*  
0136300-52.2009.5.05.0013 - TRT 05ª Região \*  
0063100-43.2008.5.05.0014 - TRT 05ª Região \*  
0138300-56.2008.5.05.0014 - TRT 05ª Região \*  
0000478-49.2013.5.05.0014 - TRT 05ª Região \*  
0008500-32.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001053-56.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região \*  
0000316-19.2011.5.05.0016 - TRT 05ª Região \*  
0085800-67.2009.5.05.0017 - TRT 05ª Região \*  
0001058-75.2010.5.05.0017 - TRT 05ª Região \*  
0057200-67.2008.5.05.0018 - TRT 05ª Região \*\*  
0000965-09.2010.5.05.0019 - TRT 05ª Região \*  
0136000-40.2007.5.05.0020 - TRT 05ª Região \*  
0095500-70.2000.5.05.0021 - TRT 05ª Região \*  
0093500-21.2005.5.05.0022 - TRT 05ª Região \*  
0089200-71.2009.5.05.0023 - TRT 05ª Região \*\*  
0000539-48.2011.5.05.0023 - TRT 05ª Região \*  
0010206-87.2013.5.05.0023 - TRT 05ª Região \*  
0076500-94.2008.5.05.0024 - TRT 05ª Região \*  
0000454-93.2010.5.05.0024 - TRT 05ª Região \*  
0001212-72.2010.5.05.0024 - TRT 05ª Região \*  
0019700-48.2005.5.05.0025 - TRT 05ª Região \*  
0017400-64.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região \*  
0088600-34.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região \*  
0076600-31.2008.5.05.0030 - TRT 05ª Região \*  
0103000-82.2008.5.05.0030 - TRT 05ª Região \*  
0000644-04.2011.5.05.0030 - TRT 05ª Região \*  
0041900-94.2006.5.05.0031 - TRT 05ª Região \*\*  
0054900-64.2006.5.05.0031 - TRT 05ª Região \*  
0054500-16.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região \*  
0077000-42.2008.5.05.0031 - TRT 05ª Região \*  
0019600-36.2009.5.05.0031 - TRT 05ª Região \*  
0101000-06.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*  
0004900-52.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*  
0000659-98.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*  
0001107-71.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*  
0000192-85.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*  
0000401-54.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*  
0000750-86.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região \*  
0136300-20.2008.5.05.0035 - TRT 05ª Região \*  
0121900-95.2008.5.05.0036 - TRT 05ª Região \*  
0000731-73.2010.5.05.0036 - TRT 05ª Região \*  
0062600-10.2005.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*  
0086000-19.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*  
0103200-68.2008.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*  
0126200-97.2008.5.05.0037 - TRT 05ª Região \*  
0000133-79.2011.5.05.0038 - TRT 05ª Região \*  
0053500-25.2005.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0077400-32.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região \*  
0000869-60.2010.5.05.0191 - TRT 05ª Região \*  
0119500-67.2004.5.05.0192 - TRT 05ª Região \*  
0132300-37.2004.5.05.0222 - TRT 05ª Região \*  
0000631-73.2010.5.05.0342 - TRT 05ª Região \*  
0000887-79.2011.5.05.0342 - TRT 05ª Região \*\*  
0000989-38.2010.5.05.0342 - TRT 05ª Região \*  
0001190-84.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região \*  
0000234-11.2011.5.05.0461 - TRT 05ª Região \*  
0001454-78.2010.5.05.0461 - TRT 05ª Região \*  
0006600-13.2004.5.05.0461 - TRT 05ª Região \*  
0100700-23.2005.5.05.0461 - TRT 05ª Região \*  
0139000-54.2005.5.05.0461 - TRT 05ª Região \*  
0044100-47.2003.5.05.0462 - TRT 05ª Região \*  
0138400-64.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região \*  
0000279-09.2011.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*  
0000438-15.2012.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*  
0000847-59.2010.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*  
0086500-34.2007.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*  
0116700-29.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região \*  
0000797-30.2010.5.05.0464 - TRT 05ª Região \*  
0000860-55.2010.5.05.0464 - TRT 05ª Região \*  
0000971-05.2011.5.05.0464 - TRT 05ª Região \*  
0000328-97.2010.5.05.0491 - TRT 05ª Região \*  
0114200-37.2003.5.05.0491 - TRT 05ª Região \*  
0000912-64.2010.5.05.0492 - TRT 05ª Região \*  
0001547-85.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região \*  
0148700-35.2004.5.05.0511 - TRT 05ª Região \*  
0026900-49.2000.5.05.0521 - TRT 05ª Região \*\*  
0001426-34.2010.5.05.0551 - TRT 05ª Região \*\*  
0000745-34.2010.5.05.0561 - TRT 05ª Região \*  
0001259-31.2010.5.05.0611 - TRT 05ª Região \*  
0151200-20.2007.5.06.0001 - TRT 06ª Região \*  
0001352-17.2011.5.06.0001 - TRT 06ª Região \*\*  
0010111-96.2013.5.06.0001 - TRT 06ª Região \*\*  
0000256-27.2012.5.06.0002 - TRT 06ª Região \*  
0156900-39.2005.5.06.0003 - TRT 06ª Região \*  
0001425-12.2013.5.06.0003 - TRT 06ª Região \*\*  
0000330-10.2014.5.06.0003 - TRT 06ª Região \*\*  
0000124-25.2016.5.06.0003 - TRT 06ª Região \*\*  
0159800-91.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região \*  
0065500-71.2001.5.06.0006 - TRT 06ª Região \*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0199800-22.2005.5.06.0008 - TRT 06ª Região \*  
0005400-73.2003.5.06.0009 - TRT 06ª Região \*\*  
0139400-94.2009.5.06.0010 - TRT 06ª Região \*  
0162600-35.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região \*  
0001090-59.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região \*  
0190000-16.2000.5.06.0017 - TRT 06ª Região \*  
0149900-43.2005.5.06.0017 - TRT 06ª Região \*  
0183500-62.2003.5.06.0102 - TRT 06ª Região \*  
0062000-48.2002.5.07.0001 - TRT 07ª Região \*  
0233300-26.2003.5.07.0007 - TRT 07ª Região \*  
0096500-61.2008.5.08.0015 - TRT 08ª Região \*\*  
0131059-14.2014.5.13.0009 - TRT 13ª Região \*\*  
0115100-75.1998.5.17.0001 - TRT 17ª Região \*  
0157100-43.2005.5.17.0002 - TRT 17ª Região \*\*  
0111600-31.2008.5.17.0007 - TRT 17ª Região \*  
0065801-81.2007.5.17.0012 - TRT 17ª Região \*  
0139901-13.2004.5.17.0141 - TRT 17ª Região \*  
0147400-65.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região \*  
0190400-18.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região \*  
0005400-08.2001.5.19.0001 - TRT 19ª Região \*  
0197000-21.2001.5.19.0001 - TRT 19ª Região \*  
0032900-15.2002.5.19.0001 - TRT 19ª Região \*  
0034800-33.2002.5.19.0001 - TRT 19ª Região \*  
0037200-20.2002.5.19.0001 - TRT 19ª Região \*  
0045000-02.2002.5.19.0001 - TRT 19ª Região \*  
0079400-42.2002.5.19.0001 - TRT 19ª Região \*  
0066600-45.2003.5.19.0001 - TRT 19ª Região \*  
0075000-14.2004.5.19.0001 - TRT 19ª Região \*  
0070900-79.2005.5.19.0001 - TRT 19ª Região \*  
0031200-28.2007.5.19.0001 - TRT 19ª Região \*  
0176800-87.2001.5.19.0002 - TRT 19ª Região \*  
0032200-02.2003.5.19.0002 - TRT 19ª Região \*  
0082500-94.2005.5.19.0002 - TRT 19ª Região \*  
0002800-42.2000.5.19.0003 - TRT 19ª Região \*  
0038100-94.2002.5.19.0003 - TRT 19ª Região \*  
0115600-70.2001.5.19.0005 - TRT 19ª Região \*  
0263000-56.1999.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*  
0153000-52.2000.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*  
0182200-70.2001.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*  
0038300-58.2003.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*  
0202800-10.2004.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*  
0087500-63.2005.5.19.0006 - TRT 19ª Região \*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

0124400-96.2006.5.20.0001 - TRT 20ª Região \*  
0001021-76.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região \*  
0001914-67.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região \*  
0085400-93.2000.5.20.0003 - TRT 20ª Região \*\*  
0086300-02.2002.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*  
0060200-73.2003.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*  
0096500-63.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*  
0007400-58.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*  
0001904-14.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região \*  
0110300-64.2010.5.21.0003 - TRT 21ª Região \*  
0108800-48.1996.5.21.0004 - TRT 21ª Região \*  
0035200-86.2004.5.21.0012 - TRT 21ª Região \*  
0098700-60.1989.5.22.0001 - TRT 22ª Região \*

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 293.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 33.000.118/0001-79 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



## DESPACHO

À  
Procuradoria Geral  
Câmara Municipal de São Miguel/RN

Após recebimento do setor responsável, encaminho processo administrativo, para exame do processo e minuta de instrumento de contrato, para fins de prosseguimento de processo de dispensa, que versa sobre a **contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para atender às atividades da Câmara Municipal de São Miguel/RN, conforme anexo I.**, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Miguel-RN, 18 de janeiro de 2019.

*Mellyna Passos Maia Coelho*

**MELLYNA PASSOS MAIA COELHO**

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel



## PARECER JURÍDICO

**Ementa:** Licitação. Inexigibilidade. **Contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para atender às atividades da Câmara Municipal de São Miguel/RN.** Inviabilidade de competição. Subsunção à regra do artigo 25, caput da Lei 8.666/93. Obediência aos requisitos de inexigibilidade exigidos pela Lei. Possibilidade.

### I – Do relatório

A Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN determinou o encaminhamento do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2019, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para atender às atividades da Câmara Municipal de São Miguel/RN, conforme anexo I., para fins de parecer.

Acompanhou o processo o levantamento de gastos referente ao ano de 2018.

O mesmo foi distribuído a esta Procuradora para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II - Análise Jurídica



A contratação para evento certo e determinado, a princípio, não encerra o dever do ente público em realizar, com os requintes de publicidade e saudável competição o certame licitatório, a fim de apurar o melhor preço ou qualquer outro requisito que se entenda necessário ao fim colimado pela licitação.

Dessa maneira, diante da necessidade pública, na análise do caso há que se ter em mente, se a invocação do caput do artigo 25, da Lei n. 8.666/93 é mesmo presente e capaz de, por si, autorizar a contratação direta, como a pretensão apresentada neste caso.

É necessário, de outra banda, aclarar o entendimento, com a exploração da fonte do direito pátrio, qual seja, a Constituição Federal. O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, impôs como regra a obrigatoriedade de licitar, *in verbis*:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Nos termos do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, Licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, e, nos termos do artigo 2º, licitar é a regra.



Porém, como tosa regra possui sua exceção, a presente Lei Federal também estabelece diferenciações e hipóteses em que a licitação será inexigível.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Na acuidade de Jessé Torres Pereira Júnior **"licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição"**. Em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores.

Quando a Administração visa à aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, irá pesquisar no mercado empresas que atenderão a sua necessidade. A aquisição de um equipamento, poderá ser feita por meio de fornecedores múltiplos que comercializam esse tipo de produto. Fabricantes, distribuidores, revendedores e outros tipos de estabelecimentos comerciais, poderão fornecer à Administração o referido produto, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações do equipamento.

No caso da existência de múltiplos fornecedores, a concorrência obriga a realização do certame para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores. A regra, no caso, é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui características especiais e especificações ímpares, que apenas um fabricante ou fornecedor possua, torna-se impossível a realização de licitação, pois o universo de competidores se restringe apenas a um único participante. A regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua exceção de não licitar, pois o objeto assume uma característica de tamanha singularidade que se torna impossível realizar uma competição, em razão de que apenas um fornecedor possui o objeto almejado pela Administração.



Há, contudo, que se comprovar a necessidade da utilização daquele bem ou serviço, sob pena de estar a Administração direcionando a contratação e favorecendo determinado produtor ou fornecedor ou prestador.

Portanto, quando houver inviabilidade de competição, em razão do bem ou serviço possuir singularidade de fornecimento, a contratação direta poderá ser efetivada.

A norma de regência no caso em tela é o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que tem a seguinte:

*"Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"*

A análise superficial da exclusividade de fornecimento de determinado bem ou prestação de serviço, não basta para comprovar a contratação por inexigibilidade de licitação. Para justificar a contratação direta, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

**1) Justificativa da solicitação:** A Administração, ao solicitar a aquisição do bem ou contratação do serviço, deverá comprovar que sua utilização é indispensável à execução de seus serviços, vedada qualquer preferência de marca ou fabricante ou pessoal.

**2) O produto deverá ser único e o fornecedor exclusivo:** Um produto ou um serviço deve ser havido como singular quando nele interferir uma especificação, um componente, capacidade ou outra característica que o assim o identifiquem. Nesta esteira, devem convergir as duas características.

Portanto, a contratação direta efetivada pela Administração Pública, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando a Inexigibilidade de Licitação, não se configura como ilícita e, além do mais, aumenta a celeridade do processo de contratação e pode ser concluída com sucesso nos termos



e limites da lei desde que obedecidos as determinações e ditames do Estatuto Federal das Licitações.

No caso em apreço, temos que estão obedecidos os requisitos legais, posto ser o serviço técnico, singular e único, considerando-se a Câmara Municipal contratante e sua área de abrangência, além da necessidade pública premente pelo serviço a ser prestado.

Atendendo as providências preliminares que foram requeridas, a Secretária Legislativa e a Tesoureira, fez juntar ao processo a estimativa de gastos para o exercício de 2017.

Inobstante, a configuração da situação de inexigibilidade de licitação para o caso sob exame, por dever de ofício, e, sobretudo, buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para a idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

a) Sendo o produto ou serviço uma prestação que satisfaz uma obrigação de fazer, impõe-se a exigência legal da clara e precisa definição do objeto e das condições contratuais (art. 55 da Lei 8.666/93), que deverão ser consignadas num contrato administrativo formalizado por escrito, com vistas ao cumprimento das disposições legais vigentes e da fiel execução do objeto;

b) É imperativo legal a manifestação da existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do serviço a ser executado (art. 7º, § 2º, III da Lei 8.666/93);

c) Ordena o artigo 26 da Lei n. 8.666/93 que a situação de inexigibilidade, devidamente justificada, seja comunicada dentro de 03 (três) dias à autoridade superior, esta, se for o caso, promoverá a ratificação e a publicação do ato como condição de sua eficácia;

d) Também, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93, a publicação resumida do instrumento de contrato no prazo da Lei é condição indispensável para a sua eficácia.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

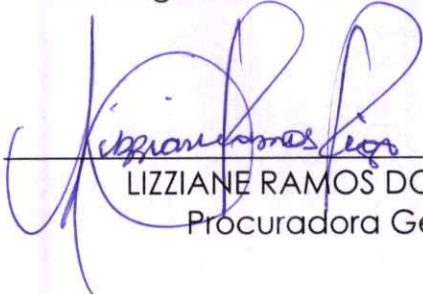


Em face ao exposto, por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a pretendida contratação direta por inexigibilidade de licitação, e estando consignadas as recomendações que o caso requer, opino favoravelmente ao pleito da área solicitante.

Sugiro a Vossa Excelência à continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

São Miguel-RN, 21/01/2019.

  
LIZZIANE RAMOS DO REGO  
Procuradora Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para atender às atividades da Câmara Municipal de São Miguel/RN, conforme anexo I.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A (33.000.118/0016-55), objetivando a **contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para atender às atividades da Câmara Municipal de São Miguel/RN**, com o valor total julgado de **R\$ 2.026,18 (dois mil e vinte e seis reais e dezoito centavos)**.

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 21 de janeiro de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho  
**Mellyna Passos Maia Coelho**  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



## TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE 002/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da TELEMAR NORTE LESTE S/A (33.000.118/0016-55), objetivando a **contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para atender às atividades da Câmara Municipal de São Miguel/RN**, com o valor total julgado de **RS 2.026,18 (dois mil e vinte e seis reais e dezoito centavos)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 21 de janeiro de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho  
**Mellyna Passos Maia Coelho**  
Presidente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 002/2019**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para atender às atividades da Câmara Municipal de São Miguel/RN, conforme anexo I.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A (33.000.118/0016-55), objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para atender às atividades da Câmara Municipal de São Miguel/RN, com o valor total julgado de R\$ 2.026,18 (dois mil e vinte e seis reais e dezoito centavos).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 21 de janeiro de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

**Publicado por:**  
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA  
Código Identificador: 548DE819

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS  
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 31 de Janeiro de  
2019. Edição 0560.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 002/2019**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, Inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da TELEMAR NORTE LESTE S/A (33.000.118/0016-55), objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para atender às atividades da Câmara Municipal de São Miguel/RN, com o valor total julgado de R\$ 2.026,18 (dois mil e vinte e seis reais e dezoito centavos).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 21 de janeiro de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

**Publicado por:**  
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA  
Código Identificador: 50C0145E

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 31 de Janeiro de 2019. Edição 0560.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>



# Câmara Municipal de São Miguel

Rua Chico Otaviano, s/n - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN  
CNPJ: 08.393.126/0001-85 Fone: (84) 3353-2073 cmsaomiguel@outlook.com



Usuário: adm	Chave de Autenticação Digital 2016-9794-911	Página 1/1 S. Nº 38 [Signature]
--------------	--	---------------------------------------

## Autorização de Fornecimento Substitutiva ao Contrato

**Número: 1/2019**  
**Emissão: 31/01/2019**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para atender às atividades da Câmara Municipal de São Miguel/RN, conforme anexo I.

<b>Órgão Orçam.:</b> 1000 - Câmara Municipal	<b>Ação:</b> 1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
<b>Un. Orçam.:</b> 1001 - Câmara Municipal	<b>Despesa:</b> 15 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P
<b>Função:</b> 1 - Legislativa	<b>Elemento:</b> 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Subfunção:</b> 31 - Ação Legislativa	<b>Detalhamento:</b>
<b>Programa:</b> 1 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DA CÂMARA	<b>Fonte de recurso:</b> 10010000 - Recursos Ordinários
<b>Licitação:</b> 002/2019	<b>Modalidade:</b> Inexigibilidade
<b>Pré-empenho:</b> 1/2019	<b>Finalidade:</b> Compras e Outros Serviços
	<b>Empenho:</b>

<b>Fornecedor:</b> 45 - TELEMAR NORTE LESTE S/A	<b>CPF/CNPJ:</b> 33.000.118/0016-55
<b>Endereço:</b> Avenida Prudente de Moraes - até 488 - lado par, 757 - Petrópolis	<b>CEP:</b> 59.020-400
<b>Fone:</b> 84 - 3131-2399	<b>Cidade:</b> Natal - RN
<b>E-mail:</b>	
<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>
	<b>C/C:</b>

**Tipo de entrega:** Fracionada  
**Prazo de entrega:**  
**Local de entrega:**  
**Pagamento:**

### Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	UNIDADE	24 - Fornecimento de serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas.	1.900,00000	1.900,00
<b>Valor desta autorização:</b>					<b>R\$ 1.900,00</b>

- 1) Emitir nota fiscal em nome de: Câmara Municipal de São Miguel, inscrito no C.N.P.J nº 08.393.126/0001-85.
- 2) Advertimos que o não cumprimento das obrigações assumidas da fase licitatória estarão sujeitas às sanções previstas no edital.
- 3) São partes integrantes desta Autorização de Fornecimento (AF), como se transcritos estivessem o edital de licitação supracitado, seus anexos, a Ata de Registro de Preços, e quaisquer complementos, documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação

Mellyna Passos Maia Coelho  
**Mellyna Passos Maia Coelho**  
 Presidente  
 CPF: 082.608.804-07



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	<b>NÚMERO DO RECIBO:</b>
PROCESSO DE DESPESA:	0000000002 / 2019	<b>201370</b>
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

Número do Termo: 000002/2019  
Data da Expedição do Termo: 21/01/2019 00:00:00  
Data da Publicação do Termo: 31/01/2019 00:00:00  
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, caput  
Valor Contratado: 1900,00  
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas para atender às atividades da Câmara Municipal de São Miguel/RN, conforme anexo I.

**INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:**

Nome: MELLYNA PASSOS MAIA COELHO  
CPF: 08260880407

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:**

Nome do Arquivo Anexado: TR.pdf  
Código Validador do Arquivo: CF521B695461550A47D620D77921086A

Nome do Arquivo Anexado: Portal da Transparência - Município de São Miguel.pdf  
Código Validador do Arquivo: FD956085E95EF0D62501D57BEF6D1374

Nome do Arquivo Anexado: Minuta de contrato.pdf  
Código Validador do Arquivo: F2325BBCDECBDDF0B95C34B119DA062A

Nome do Arquivo Anexado: Parecer Jurídico.pdf  
Código Validador do Arquivo: FC0DB7E2E6694CDD1D8839E191C59030

Nome do Arquivo Anexado: Declaração.pdf  
Código Validador do Arquivo: 6E158C1F63E8F0CE538FF71B5C082ED3

Nome do Arquivo Anexado: Ratificação.pdf  
Código Validador do Arquivo: 7416386A10096B7AF730872482807FD7

Nome do Arquivo Anexado: Publicação - ratificação.pdf  
Código Validador do Arquivo: DF53CC111AB79C413DB74BBD104516B1

Nome do Arquivo Anexado: Publicação - declaração.pdf  
Código Validador do Arquivo: 817593ECC8441F8C7DC4318A02218920



**JUSTIFICATIVA(S):**

Justifica-se à contratação de empresa especializada em telefonia fixa para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Miguel, considerando que os serviços são imprescindíveis ao funcionamento deste Poder, sendo a única empresa que disponibiliza os serviços de telefonia fixa nesta cidade a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A.

**Importante:**

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte  
Protocolo de entrega de informações via internet  
Número do Recibo:201370  
Data e hora do Envio: 18/02/2019 08:38:00  
Data e hora da criação deste Documento: 18/02/2019 08:38:25